



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 013/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, rua 07, lote 45, Brasília/DF, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **CELESTINO CHUPEL**,

**CONSIDERANDO** que o direito à assistência judiciária gratuita e integral é assegurado a toda pessoa; constando expressamente na Declaração Universal dos Direitos do Homem o direito de receber, dos Tribunais nacionais competentes, recurso efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direitos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garante que o Estado prestará assistência jurídica, integral e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assevera, ainda, em seu art. 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua

participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

**CONSIDERANDO** os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa Idosa, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que para o exercício dos direitos assegurados à pessoa idosa pela legislação constitucional e infraconstitucional é mister que haja a integração dos órgãos estatais visando à efetividade desses direitos;

**CONSIDERANDO** a criação e estruturação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa - CJI fruto do Convênio firmado entre o **TJDFT** e o **MPDFT**, que visa atender às diretrizes das políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas do envelhecimento da população do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a **DPDF** é o órgão essencial à função jurisdicional no Distrito Federal, incumbido de prestar gratuita e integral assistência jurídica, judicial e extrajudicial aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e defesa de seus direitos e interesses, em todos os graus e instâncias, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** a criação e estruturação do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, no âmbito da **DPDF**, que visa o atendimento especializado e prioritário da população idosa carente do Distrito Federal.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o disposto no **PA 0031126/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer, mediante união de esforços de todos os envolvidos, condições técnicas e operacionais, com vistas à manutenção dos serviços prestados pelo **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa**, doravante denominada **CJI** com atendimento das seguintes diretrizes:

**I** - Incentivo à desjudicialização de conflitos, especialmente através da mediação, objetivando a construção de soluções consensuais.

**II** - Promoção do atendimento multidisciplinar à pessoa idosa em situação de risco.

**III** - Articulação de ações para a valorização e proteção da pessoa idosa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO** - O **CJI** funcionará no Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa ou em outro local a ser disponibilizado pelo **TJDFT**, desde que haja consenso entre as instituições envolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO** - Os serviços do **CJI** serão realizados de acordo com a legislação vigente e com as normas internas do **TJDFT**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores lotados no **CJI**, quaisquer que sejam os órgãos de origem, deverão obedecer ao horário de atendimento da unidade, das 12h00 às 19h00, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pela coordenação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS** – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes estabelecem as seguintes obrigações:

**I - Ao TJDFT:**

- a) Disponibilizar espaço físico adequado e equipado com o mobiliário necessário para instalação e funcionamento do **CJI**.
- b) Fornecer o material de expediente necessário ao desenvolvimento das atividades da **CJI**.
- c) Fornecer serviços de telefonia e de acesso à rede mundial de computadores.
- d) Manter o quadro de recursos humanos já disponibilizado ao **CJI**, consistente em 09 servidores.
- e) Realizar, pelo menos uma vez ao ano, a suas expensas, evento de promoção, proteção e defesa de direito das pessoas idosas, incluindo palestrante e *coffee break*.
- f) Divulgar o Acordo de cooperação técnica, bem como as atribuições do **CJI**, por todos os meios de mídia que dispuser.
- g) Promover seminários e cursos de atualização que visem discutir e aprofundar temas relativos à pessoa idosa, mediante apoio do corpo técnico multidisciplinar do **CJI**.
- h) Organizar anualmente mutirão de sentenças de processos que tenham como parte a pessoa idosa, de modo a garantir a celeridade processual e evitar o perecimento de direitos.
- i) Fornecer, sem qualquer ônus, capacitação em mediação judicial a todos os colaboradores da **CJI** que atuarem na referida área.

**j)** Designar, no mínimo, dois magistrados para exercerem a coordenação do **CJI** conforme o organograma e fluxo de trabalho vigente.

## **II – Ao MPDFT:**

**a)** Disponibilizar espaço físico adequado para a realização de treinamento continuado da equipe.

**b)** Elaborar, executar, imprimir e divulgar as campanhas publicitárias destinadas à promoção das atividades pertinentes ao **CJI**, especialmente para os meses de junho e outubro (15 de junho - dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa; e 1º de outubro - dia da pessoa idosa).

**c)** Fornecer cadastro de seus membros credenciados a ingressar no sistema informatizado do **CJI** e zelar pela atualização deste cadastro.

**d)** Manter o quadro mínimo de 03 (três) servidores para desempenharem suas atividades na sede do **CJI**.

**e)** Fornecer recursos materiais, entre os quais papel ofício na quantidade de 04 (quatro) resmas ao mês, em virtude da alta demanda no atendimento do **CJI**.

**f)** Realizar, pelo menos uma vez ao ano, a suas expensas, evento de promoção, proteção e defesa de direito das pessoas idosas, incluindo palestrante e *coffee break*.

**g)** Divulgar o Acordo de cooperação técnica, bem como as atribuições do **CJI**, por todos os meios de mídia que dispuser.

**h)** Promover seminários e cursos de atualização que visem discutir e aprofundar temas relativos à pessoa idosa, mediante apoio do corpo técnico multidisciplinar do **CJI**.

**i)** Designar, no mínimo, um Promotor de Justiça para exercer a coordenação do **CJI**, conforme o organograma e fluxo de trabalho vigente.

## **III – À DFDP:**

**a)** Manter o Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, cuja estrutura integrará ao **CJI**, na sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com a atuação de um Defensor Público designado para promover o atendimento da população idosa.

**b)** Em todos os Núcleos especializados e/ou circunscricionais, patrocinar, com absoluta prioridade, todas as causas que envolvam os direitos das pessoas idosas e sejam afetas às atribuições legais da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 3º do Decreto 22.490, de 19/12/2001.

**c)** Designar Defensor Público e encarregado de atendimento judiciário, lotados em cada Núcleo especializado e/ou circunscricional da Defensoria Pública do Distrito Federal para fazer a interlocução destes com o Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos e ao **CJI**, a fim de identificar e prestar as orientações pertinentes às pessoas idosas considerados em situação de risco.

**d)** Garantir absoluta prioridade no atendimento e trâmites processuais e administrativos do cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa.

**e)** Fazer o encaminhamento aos órgãos competentes dos atendimentos que não forem afetos às atribuições do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, dando-se ciência ao **CJI**.

**f)** Designar para exercer a coordenação do **CJI**, o Defensor Público lotado no Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, que deverá observar em sua atuação o organograma e fluxo de trabalho vigente.

**g)** Manter corpo técnico composto por, no mínimo, 04 servidores, devidamente capacitado, para prestar assistência jurídica gratuita diretamente na sede do **CJI**.

**h)** Divulgar o Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, bem como o atendimento prioritário em todos os demais núcleos, por todos os meios de mídia que dispuser.

**i)** Divulgar o Acordo de cooperação técnica, bem como as atribuições do **CJI**, por todos os meios de mídia que dispuser.

**j)** Prestar, mediante estatística mensal, informações relativas aos atendimentos das pessoas idosas no âmbito do Distrito Federal aos partícipes do Acordo de cooperação técnica.

**k)** Promover seminários e cursos de atualização que visem divulgar a especialização do atendimento à pessoa idosa aos Defensores Públicos, estagiários, colaboradores e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante apoio do corpo técnico multidisciplinar do **CJI**, bem como do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos.

**l)** Promover a divulgação em publicações do **CJI** acerca da existência do atendimento especializado do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, bem como do atendimento prioritário prestado à população idosa carente pelos demais Núcleos especializados e/ou circunscricionais da **DPDF**.

**m)** Realizar, pelo menos uma vez ao ano, às suas expensas, evento de promoção, proteção e defesa de direito das pessoas idosas, incluindo palestrante e *coffee break*.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS** - Aos partícipes, **TJDFT**, **MPDFT** e **DPDF**, competem, conjuntamente, no **CJI**, as seguintes atribuições:

**I** - Promover o atendimento, mediante abordagem interdisciplinar, das pessoas idosas com domicílio no Distrito Federal, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de orientação e atendimento na esfera judicial e/ou extrajudicial.

**II** - Garantir que não haja solução de continuidade nos serviços prestados pelo **CJI** durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**III** - Garantir a efetiva aplicação e cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa.

**IV** - Garantir que a pessoa idosa seja o único destinatário das atividades exercidas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa.

**V** - Divulgar para a comunidade do Distrito Federal informações sobre as pessoas idosas, com vistas a assegurar o cumprimento de seus direitos para toda a sociedade.

**VI** - Desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar à pessoa idosa.

**VII** - Promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa.

**VIII** - Disponibilizar na página da *internet* dos partícipes legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

**IX** - Integrar e disponibilizar, por meio eletrônico seguro, sistema de informação entre o **TJDFT**, o **MPDFT**, a **DPDF** e a Polícia Civil do Distrito Federal (**PCDF**), a fim de possibilitar a formação de banco de dados com informações sobre atendimento à pessoa idosa, de acesso e utilização pelos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica.

**X** - Fomentar e cobrar ações importantes, tais como pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas educativas que objetivem erradicar a violência e os maus tratos contra as pessoas idosas e assessorar a coordenação do **CJI** por meio de ações que viabilizem o atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, vítimas de violência, baseado na legislação que trata do assunto.

**XI** - Prestar, mediante estatística semestral, informações relativas aos atendimentos de pessoas idosas no âmbito do **CJI** aos demais partícipes, bem como outras informações pertinentes ao tema que forem solicitadas.

**XII** - Promover, por meio dos três órgãos que compõem o **CJI**, a realização de seminários, cursos de atualização, treinamentos e capacitações aos estagiários, colaboradores e servidores que estejam em atividade profissional no **CJI**, a fim de garantir o aperfeiçoamento contínuo da equipe e a especialização do atendimento.

**XIII** - Avaliar a possibilidade de ingresso de outras instituições públicas ou privadas que contribuam para o incremento das atividades do **CJI**.

**XIV** - Estabelecer as regras de funcionamento administrativo e do procedimento de atendimento ao público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em todos os documentos e/ou publicações oficiais **CJI** serão utilizados os logotipos das três instituições integrantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO** - As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas pelos órgãos definidos em suas respectivas estruturas administrativas, com a cooperação das demais partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa é de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Defensoria Pública do Distrito Federal, conjuntamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES** - A implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica será avaliada e supervisionada por um **Comitê Interinstitucional**, constituído por representantes de todas as instituições signatárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **Comitê Interinstitucional** deverá definir sua organização interna e sistemática de acompanhamento e supervisão dos trabalhos.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, salvo a disponibilização de local, infraestrutura material e de expediente ao Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, que será prestado, exclusivamente, pelo **TJDFT**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões administrativas relativas à coordenação, estrutura e funcionamento serão tomadas em conjunto pelos três órgãos integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio dos seus respectivos coordenadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO** - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Aos gestores do Acordo de Cooperação competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do **TJDFT, MPDFT, DPDF** e aos gestores dos demais partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**I** - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA** - O TJDFT é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO** - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese mencionada no *caput* desta cláusula ficará assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.